



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Amapá
Pró - Reitoria de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para contratações diretas previstas no Art. 17, 24, Inc. III e seguintes, e Art. 25 da Lei 8.666/93, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá.

A Pró - Reitoria de Administração da Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral e na Ordem de Serviço nº 04/2007-Reitoria, tendo em vista o que preconiza a Lei 8.666/93 e demais normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as contratações devem constar no **Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações (PAC)**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º As contratações que ensejam dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º As solicitações para futuras contratações devem ser efetuadas por meio do Documento de Oficialização da Demanda, disponibilizado no Sipac, autuadas em processo administrativo, na forma eletrônica, e aprovadas pelas Pró – Reitorias ou Reitoria a qual a unidade requisitante está subordinada.

Art. 4º É obrigatório utilização da Lista de Verificação (Anexo I desta Instrução) que consta a sequência de atos necessários na instrução do processo, sob pena de não autorização da contratação.

§1º A lista de verificação deve ser adicionada aos autos devidamente preenchida.

Art. 5º Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na lista de verificação (Anexo I), sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração
Port. 1610/2018

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Anexo I)

CONTRATAÇÃO DIRETA

- ART. 17; (dispensada)
- ART. 24, INC. III e SEQUINTEs, e; (dispensável)
- ART. 25 DA LEI 8.666/93. (Inexigibilidade)

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de processo, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	ORDEM (SIPAC)	OBS.
1. Processo administrativo autuado na forma eletrônica de responsabilidade do requisitante. Ref. art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.			
2. Documento de Oficialização da Demanda (alienação, compra, serviço ou obra) elaborada pela unidade competente. Ref. Documento disponibilizado no Sipac			
2.1 No caso de bens, consta as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
2.2.Há justificativa fundamentada dos quantitativos e necessidade (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
2.3.Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. Houve elaboração do Termo de referência pela unidade requisitante?			
4.A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) ou consta justificativa para a inclusão desta demanda no PAC? Ref. Art. 11, § 2º, da IN 01/2019 - SEGES (atualizada)			
5.Houve o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, se for o caso? Art. 20, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017.			

6. Há parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?			
7. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93? Ref. Segundo a Lei, a exclusividade será demonstrada por atestado emitido por órgão de registro do comércio local, ou seja, a Junta Comercial, podendo ainda ser emitido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes.			
7.1. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)			
8. No caso de inexigibilidade, a administração averiguou se há bens ou serviços similares no mercado?			
8.1 No caso da existência de bens ou serviços similares no mercado consta nos autos laudo ou parecer técnico fundamentando a preferência?			
9. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?			
9.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
10. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado a elaboração concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
11. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação? Ref. art. 7º, § 2º, II, e art. 43, IV da Lei nº 8.666/93; IN/SEGES nº 05/2017 IN/SEGES nº 03/2017.			
11.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação pelo requisitante? Ref. art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN/SEGES nº 03/2017 Obs. A Unidade Requisitante poderá contar com auxílio do Departamento de Administração Geral (Depag)			
11.2 Há justificativa da utilização de método de pesquisa diverso do disposto na IN/SEGES Nº 03/2017 pelo requisitante? Ref. art. 2º, § 3º da IN/SEGES Nº 03/2017 Obs. A Unidade Requisitante poderá contar com auxílio do Departamento de Administração Geral (Depag)			

<p>11.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa pelo requisitante?(art. 2º, §6º da IN/SEGES Nº 03/2017)</p> <p>Obs. A Unidade Requisitante poderá contar com auxílio do Departamento de Administração Geral (Depag)</p>			
<p>12. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?</p> <p>Ref. parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93</p>			
<p>13. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem? Ref. parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93.</p>			
<p>14. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas?</p> <p>Ref. art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07</p>			
<p>14.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>			
<p>15. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? Ref. Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros.</p>			
<p>16. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas?</p> <p>Ref. arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93.</p>			
<p>16.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>			
<p>17. Constam as seguintes comprovações/declarações:</p> <p>a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);</p> <p>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);</p> <p>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);</p> <p>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e</p> <p>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</p>			

(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			
19. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU? 19.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
20. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?			
20.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa? Ref. art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93 ou de inexigibilidade de licitação, art. 25, Lei 8.666/93, com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93).			
21. O ordenador de despesa ratificou a necessidade da contratação direta? Ref. art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93			
22. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			
23. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
23.1. No caso do item anterior, a administração cumpriu as recomendações constantes no Parecer Jurídico?			